



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 117/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 12:45
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 De 22 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de Pinheiros-Es, dá outras providências.”

JOEL DE SOUZA CARVALHO, Vereador da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de Pinheiros-ES.

Art. 2º Esta lei possui os seguintes objetivos:

I - Desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;

II - Promover exames, através das unidades de saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;

III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados.

IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes.

V - Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias e dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida.

VI - Criar o cadastro dos alunos das unidades de ensino, em banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público com diabetes.

VII - Desenvolver dietas específicas e promover ações que visem a melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

Art. 3º O programa de conscientização e controle da diabetes promoverá de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados a diabetes.

I - Cada unidade escolar deverá conter ao menos 1 (um) profissional capacitado responsável pelo programa.

II - Caberá a direção da unidade de ensino, determinar a coordenação do programa na sua unidade.

Art. 4º Ao identificar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o profissional capacitado deverá:

I - Comunicar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença

II - Realizar o cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e disponibilização de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde.

III - Acompanhar a continuidade dos tratamentos e realizar a atualização das informações referente a cada aluno.

IV - Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

Art. 5º Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes, deverá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O cadastro proporcionará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suprimentos específicos para o atendimento destes alunos.

§2º Caberá a unidade escolar incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

§3º Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de Saúde, deverá realizar o diagnóstico dos alunos e comunicar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§4º Uma vez identificado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, deverá ser realizado diagnóstico específico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para verificação e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§5º O órgão de saúde municipal desenvolverá, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

Art. 6º A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º.

Art. 7º Todo mês de novembro, deverá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público da cidade de Pinheiros-ES, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões

Em, 22 de janeiro de 2025.


JOEL DE SOUZA CARVALHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de Pinheiros-ES apresenta-se como uma medida indispensável para responder a uma questão de saúde pública de grande relevância: o diagnóstico, controle e conscientização sobre o diabetes, em especial o diabetes mellitus tipo 1 (DM1), entre crianças e adolescentes.

Segundo dados da Federação Internacional de Diabetes, o Brasil ocupa o terceiro lugar mundial em número de crianças e adolescentes diagnosticados com DM1, com 92.300 casos registrados, atrás apenas da Índia e dos Estados Unidos. Essa realidade impõe um desafio que exige ações coordenadas para garantir não apenas o bem-estar dos estudantes diagnosticados, mas também a prevenção e o diagnóstico precoce de novos casos.

O projeto de lei proposto reconhece a gravidade do problema e propõe ações estratégicas de prevenção e controle. Ele está fundamentado em princípios essenciais, como a inclusão, saúde e qualidade de vida no ambiente escolar, promovendo os seguintes benefícios:

1. **Diagnóstico precoce e prevenção:** A realização de pesquisas e exames periódicos, conforme previsto no Art. 2º, possibilitará identificar precocemente o diabetes ou sua iminência, permitindo intervenções médicas e educativas que podem evitar o desenvolvimento de complicações graves.
2. **Acompanhamento integral:** O cadastro dos alunos diagnosticados e o monitoramento contínuo, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação (Art. 3º e Art. 5º), garantem suporte tanto no ambiente escolar quanto no âmbito familiar. Este acompanhamento é essencial para evitar episódios de hiperglicemia ou hipoglicemia, reduzindo o risco de complicações agudas.
3. **Conscientização e capacitação:** A capacitação de profissionais da educação (Art. 3º) permitirá que as escolas estejam preparadas para identificar e responder a emergências relacionadas ao diabetes, promovendo um ambiente seguro e inclusivo para os estudantes diagnosticados.
4. **Atenção nutricional personalizada:** A elaboração de dietas específicas (Art. 2º, VII, e Art. 5º, §5º) reflete o compromisso com a adequação alimentar dos alunos com diabetes. Como mencionado, crianças e



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

adolescentes precisam de alternativas alimentares saudáveis e compatíveis com sua condição. Essa medida também contribui para a educação alimentar de toda a comunidade escolar.

5. **Engajamento comunitário e informativo:** As ações previstas no Art. 7º, como os mutirões de testes de glicemia e palestras, promovem a conscientização coletiva, desmistificando o diabetes e reduzindo o estigma associado à doença.

Por fim, o projeto de lei é propõe um sistema integrado de educação e saúde, alinhando esforços para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique desassistido. Além disso, ao tratar o tema com seriedade e profundidade, promove um modelo replicável para outros municípios.

Diante da relevância dos dados apresentados e do impacto social e humano que o diabetes representa, o presente projeto de lei é essencial para assegurar o direito à saúde e à educação inclusiva de qualidade para crianças e adolescentes do município de Pinheiros-ES.

Assim, certos de ser a presente iniciativa de Projeto de Lei uma contribuição para o Município e sua população, contamos com o importante apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Assim se justifica o este projeto de Lei.

Sala de Sessões

Em, 22 de Janeiro de 2025.

JOEL DE SOUZA CARVALHO
Vereador